Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1870/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3098/2017
PROTOCOLO	: 1789384
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
INTERESSADA	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
VALOR	: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
RELATOR	: R$ 380.000,00
	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMAS REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regimentais estabelecidas pela Corte de Contas.

A execução financeira é regular por demonstrar que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial n. 29/2016, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 87/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Terenos e Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 87/2016,** celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos/MS*** e a empresa ***Kcinco Caminhões e Ônibus LTDA.,*** resultante do Pregão Presencial n. 29/2016, cujo objeto é a aquisição de 01 (veículo) rodoviário / chassi + carroceria, novo, zero Km.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 29/2015 (1ª fase), Formalização do Contrato Administrativo n. 87/2016 (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, concluindo pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução do Contrato (3ª fase).

Em parecer Conclusivo, o Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 380.000,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 380.000,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 380.000,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 380.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório, a Formalização e a Execução Financeira do Contrato merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 29/2016 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 87/2016 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 87/2016 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB/LCS
SETAC/BFJV-LMS/DSSM